



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 031 DE 26
DE NOVEMBRO DE 2024.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 031 de 26 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera a Lei Municipal nº 861 de 22 de abril de 2024”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende alterar a Lei Municipal nº 861/2024 que regulamentou a utilização do incentivo à equipe da saúde bucal da Portaria Ministerial nº 960/2023, a fim de adequar a divisão de porcentagens do incentivo entre as categorias profissionais.

Conforme mensagem do Prefeito Municipal, a alteração se justifica pois houve mudança da Portaria Ministerial, de maneira que a Portaria que regulamentava a o repasse da lei municipal, isto é, a Portaria 960/2023 foi revogada pela Portaria de Cofinanciamento do Ministério da Saúde nº 3.493/2024.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 031 de 26 de novembro de 2024, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 02 de dezembro de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.